



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS



ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO NOVO ED. SEDE DO COFFITO EM BRASÍLIA - DF

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão Inicial	20/maio/2022
01		
02		
03		

APRESENTAÇÃO

Estas especificações básicas têm por finalidade orientar os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução, sob o regime de empreitada global, das obras de **construção do AUDITÓRIO e áreas de apoio no espaço interno do pavimento térreo e mezanino, no novo edifício sede do COFFITO**, localizado no SIA Trecho 17, Via IA 4, Lote 810, em Brasília - DF.

As especificações aqui incluídas complementam, do ponto de vista técnico, os Projetos de Arquitetura e o Contrato para a execução das obras e serviços, dele fazendo parte integrante, juntamente com os desenhos dos projetos correspondentes.

As especificações técnicas não poderão ser alteradas sem o prévio consentimento dos autores dos projetos.

Por se tratar de reforma todas as medidas deverão ser conferidas no local, bem como os quantitativos apresentados em planilha.

Projetos complementares, tais como instalações complementares, cálculo estrutural, dentre outros, deverão ser elaborados pela CONTRATADA em compatibilização com os projetos de arquitetura.

Toda a legislação mencionada ou mesmo não intencionalmente indicada, deve ser observada em sua versão mais atual, sem prejuízo de respeito às leis e normas técnicas aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O regime de contratação por empreitada é aquele no qual uma das partes (o empreiteiro) obriga-se a executar uma obra mediante o pagamento de um preço que a outra parte (o dono da obra) compromete-se a pagar.

É um instrumento de grande importância largamente utilizado no segmento da construção civil, hipótese em que o contrato passa a ser regido principalmente pelas normas do Direito Administrativo.

Nos termos do Art. 610 do novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a empreitada por preço global pode ser apenas de mão-de-obra ou mista:

" Art. 610 : O EMPREITEIRO DE UMA OBRA PODE CONTRIBUIR PARA ELA OU SÓ COM SEU TRABALHO, OU COM ELE E OS MATERIAIS. "

No primeiro caso, empreitada de mão-de-obra, ou de labor, exige-se exclusivamente a atividade do empreiteiro, administrando e conduzindo os trabalhos, cabendo ao proprietário fornecer os materiais.

Essa modalidade de empreitada foi explicitamente elevada, pelo novo Código Civil, à categoria de regra geral, pois no silêncio da lei e do contrato, entende-se ser a empreitada simplesmente de mão-de-obra, por força do que dispõe o § 1º do art. 610 do referido estatuto legal:

" Art. 610. (...)

§ 1º - A OBRIGAÇÃO DE FORNECER OS MATERIAIS NÃO SE PRESUME; RESULTA DA LEI OU DA VONTADE DAS PARTES. "

Para o sucesso de ambas as partes, é fundamental observar o expresso no Art. 621 :

" Art. 621 : SEM ANUÊNCIA DE SEU AUTOR, NÃO PODE O PROPRIETÁRIO DA OBRA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NO PROJETO POR ELE APROVADO, AINDA QUE A EXECUÇÃO SEJA CONFIADA A TERCEIROS, A NÃO SER QUE, POR MOTIVOS SUPERVENIENTES OU RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, FIQUE COMPROVADA A INCONVENIÊNCIA OU A EXCESSIVA ONEROSIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EM SUA FORMA ORIGINÁRIA. "

Sendo assim, ficam assegurados os direitos autorais, morais e patrimoniais dos AUTORES DOS PROJETOS, protegidos por disposição expressa na Lei No 9610 de 19 de fevereiro de 1998, assim como será respeitado o código de ética profissional estabelecido na resolução No 205 de 30 de setembro de 1971 - CONFEA, os artigos 1º e 2º da Lei 6496/77 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, o Manual de Contratação de Serviços de Arquitetura para Espaços Empresariais da AsBEA (Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura) de outubro de 2000 e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer alterações, modificações, reproduções e utilização no todo ou em partes para quaisquer finalidades técnicas, repetições, cópias, outros projetos, etc. dos projetos originais e demais documentos técnicos só poderão ser autorizadas pelo autor, conforme o artigo 18 da Lei 5194/66, podendo o mesmo pleitear indenização por danos morais pela não observação da mesma bem como as sanções aplicáveis determinadas no Código Penal Brasileiro que qualifica como crime à violação dos direitos autorais conforme tipificado no título III. Capítulo I (dos crimes contra a propriedade intelectual).

No silêncio do contrato de empreitada, nada impede que ocorra a subempreitada parcial, sobretudo quando eventualmente o empreiteiro não detenha especialidade e capacidade técnica para determinados serviços. Assim, na construção do imóvel, é facultado ao empreiteiro subempreitar a construção de partes específicas da obra, porém garantindo a responsabilidade completa da mesma, inclusive co-responsabilidade técnica, por força de contrato e se não houver ressalva expressa no contrato de empreitada, o empreiteiro permanece responsável perante o dono da obra.

Em regra, o subempreiteiro não assume responsabilidade perante o dono da obra, mas se aquele causar-lhe prejuízo, o dono da obra pode acioná-lo com base na responsabilidade extracontratual. De acordo com o art. 3º do CDC, o subempreiteiro assume a posição de

fornecedor dos serviços e como tal pode ser responsabilizado. Embora, o vínculo contratual se estabeleça entre o subempreiteiro e o empreiteiro, e não entre aquele e o dono da obra, no caso de inadimplemento do empreiteiro no que concerne a obrigação de pagar, o subempreiteiro pode exercer o direito de retenção contra o dono da obra com base no princípio da vedação do enriquecimento sem causa.

Toda e qualquer subempreitada só será aceita se autorizada por escrito pela Fiscalização, mediante apresentação prévia da equipe a ser subcontratada, cabendo diligências e apresentação de documentos, se o CONTRATANTE assim julgar necessário.

01 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 01.1 Este Caderno de Especificações estabelece as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução, sob o regime de empreitada global, das obras de construção do AUDITÓRIO e áreas de apoio no espaço interno do pavimento térreo e mezanino, no novo edifício sede do COFFITO, localizado no SIA Trecho 17, Via IA 4, Lote 810, em Brasília - DF. O caderno deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos e demais documentos contratuais.
- 01.2 Define-se como **CONTRATANTE** o CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, ou simplesmente COFFITO e como **CONTRATADA** a empresa vencedora da licitação, executora dos serviços ou **empreiteira**. Define-se como Fiscalização, o agente do COFFITO, responsável pela verificação da execução a contento dos projetos, normas e especificações gerais das obras e dos serviços a serem executados.
- 01.3 A Fiscalização será designada pelo COFFITO e será composta por arquitetos e engenheiros com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços de construção.
- 01.4 A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente. A CONTRATADA se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 01.5 Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com o CONTRATANTE.
- 01.6 Para qualquer decisão da Fiscalização sobre assuntos não previstos no presente Anexo, nas especificações técnicas inerentes a cada serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto ao COFFITO, caso se sinta prejudicada.
- 01.7 Fica assegurado à Fiscalização o direito de:
- solicitar o Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
 - solicitar a retirada imediata, da obra, de qualquer profissional da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
 - exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
 - ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

- 01.8 Este Anexo fará parte integrante do CONTRATO, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito. Para efeito de ordenação dos serviços prevalecerão as diretrizes deste Anexo e as demais normas vigentes no País e, na falta destas, as regulamentações e a legislação municipal, estadual ou distrital, e federal.
- 01.9 **A planilha que acompanha esta especificação/cadernos/projetos é básica para efeito de estimativa de custos. Os Licitantes deverão fazer criterioso estudo dos itens nela indicados. O levantamento das quantidades de materiais e serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos.**
- 01.10 Os Licitantes deverão realizar vistoria no local, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra.
- 01.11 Cabe aos Licitantes fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução das obras/serviços. Os custos respectivos por todos Cada um dos desenhos somente poderá ser utilizado pela CONTRATADA na execução da obra, após receber o carimbo de aprovado pelo CONTRATANTE e ser os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 01.12 Quaisquer modificações necessárias no projeto, especificações ou planilhas, durante a execução das obras e serviços, somente poderão ser realizadas após a autorização da Fiscalização e dos autores dos respectivos projetos.
- 01.13 Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas, a Fiscalização deverá ser imediatamente comunicada. Os dimensionamentos, no que couberem, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 01.14 Cada um dos desenhos somente poderá ser utilizado pela CONTRATADA na execução da obra, após receber o carimbo de aprovado pelo CONTRATANTE e ser liberado para a execução.
- 01.15 A CONTRATADA deverá providenciar as necessárias compatibilizações dos projetos, durante a obra, sanando eventuais interferências entre eles, sempre com a anuência da Fiscalização.
- 01.16 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- a) em caso de divergência entre os desenhos dos projetos arquitetônicos e este Anexo, prevalecerá este último;
 - b) em caso de divergência entre desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros;
 - c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
 - d) em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala de maiores dimensões;
 - e) em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - f) em caso de divergências entre este Anexo e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), prevalecerão sempre estas últimas;
 - g) em caso de dúvidas quanto ao entendimento e interpretações das prescrições deste Anexo e dos projetos, a Fiscalização deverá ser consultada e emitirá parecer.
- 01.17 A CONTRATADA deverá manter, no escritório do canteiro de obras, um conjunto completo e atualizado dos desenhos de todas as partes da obra, bem como das instalações do

canteiro. Esses desenhos devem estar disponíveis para ser examinados a qualquer momento pelo CONTRATANTE e por toda e qualquer pessoa por ele autorizada. Caberá à CONTRATADA, sob suas expensas, providenciar a aquisição de cópias extras de desenhos para seu uso. Deverá ainda providenciar a atualização de todos os desenhos que sofram alterações em relação ao projeto

- 01.18 A execução das obras contratadas será planejada e controlada por intermédio do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao CONTRATANTE, dentro do prazo previsto no Edital. A supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Fiscalização.
- 01.19 A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, aos imóveis, a terceiros e aos bens públicos.
- 01.20 A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (pavimentações, jardins, etc), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
- 01.21 A CONTRATADA será responsável pela proteção e pela reparação de toda propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, fibra ótica ou telefone, duto de esgotos e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, sob suas expensas, quaisquer avarias que neles provocar.
- 01.22 A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita pela CONTRATADA a seu ônus. **A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e, no que aplicável, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.** Observar ainda as informações descritas no Caderno de Especificações Técnicas..
- 01.23 A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização de trânsito dos acessos ao canteiro de obras, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização de trânsito.
- 01.24 A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções de tráfego nas vias públicas de acesso ao local da obra. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 01.25 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 01.26 Caso a CONTRATADA necessite deslocar para a obra qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, informando-o também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.
- 01.27 A CONTRATADA deverá assegurar o suprimento de água e de energia elétrica, com a qualidade exigida pelas especificações, a todos os pontos da obra onde elas forem

necessárias. A obtenção, a captação, a adução e o transporte da água, assim como a ligação de energia elétrica, quaisquer que sejam os meios utilizados, não serão objeto de pagamento em separado, devendo os custos ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviço onde elas serão utilizadas. As faturas relativas aos consumos de energia elétrica e de água serão de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento provisório da obra, inclusive aqueles atípicos que advirão quando dos testes finais das instalações e equipamentos, limpeza final, bem como após a ligação definitiva da entrada de energia e de água do prédio. As instalações provisórias de telefone serão, também, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a instalação de até 2 (dois) pontos para a Fiscalização; nesse caso, as taxas da concessionária e as despesas de uso correrão por conta do COFFITO.

- 01.28 Deverão ser usados somente materiais novos, de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações, e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. O emprego de qualquer material fica condicionado à sua apresentação à Fiscalização e sua respectiva aprovação. No que couber, deverão ser apresentados, às expensas da CONTRATADA, amostras de produtos para aprovação por parte da Fiscalização. As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser guardadas no canteiro de obras até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.
- 01.29 As indicações de marcas existentes nestas especificações ou desenhos visam à definição de referências para os padrões de qualidade, acabamento ou concepção desejados pelos projetistas, tendo em vista a conveniência do COFFITO. Todos os materiais especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência no que diz respeito às características construtivas, técnicas e estéticas, bem como ao desempenho funcional e durabilidade, relativamente aos materiais de referência.
- 01.30 A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela Fiscalização, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características físicas, químicas, dimensionais, operacionais e estéticas equivalentes às presentes nos produtos exigidos pelas especificações.
- 01.31 No caso, a equivalência deverá ser claramente demonstrada pelo proponente por meio da apresentação de amostras, catálogos e laudos técnicos emitidos por instituições reconhecidamente capacitadas e irrestritamente aceitos pela Fiscalização, a seu exclusivo critério.
- 01.32 Eventualmente, poderá ser solicitada à CONTRATADA, a critério da Fiscalização, a apresentação de laudos, a ser emitidos por entidades de reconhecida competência e ilibada reputação, demonstrando a similaridade entre os materiais especificados e as alternativas oferecidas. As despesas decorrentes dessa eventual providência serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 01.33 Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios a eles relativos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e executados por laboratório previamente aprovado pela Fiscalização. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.
- 01.34 A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada no local da obra por processo visual, podendo, entretanto, ser feita na fábrica ou em laboratório, por meio de ensaios, a critério da Fiscalização.
- 01.35 Neste caso, a presença dos fiscais do CONTRATANTE, para a realização dos ensaios em fábrica, deverá ser solicitada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- 01.36 A qualidade inspecionada e exigida em fábrica será a mesma em campo.
- 01.37 A presença da equipe da Fiscalização nas diversas fases de fabricação e/ou montagem não isenta a CONTRATADA da responsabilidade em manter as características técnicas exigidas.
- 01.38 Junto com a solicitação da presença dos fiscais, deverá ser enviada uma programação completa e detalhada dos ensaios a serem realizados. Esta programação estará sujeita a aprovação da Fiscalização da obra.
- 01.39 CONTRATADA só deverá solicitar a presença dos Fiscais para a data em que os equipamentos já estiverem completamente prontos, montados, pré-testados e com todas as condições necessárias a realização dos testes. O não-atendimento a esta condição dará à Fiscalização o direito de suspender a qualquer momento a realização dos ensaios até que as condições necessárias sejam alcançadas, passando as despesas com estadia, transporte e alimentação, das posteriores visitas da Fiscalização a correrem por conta da CONTRATADA. Todas as providências e despesas relativas à obra, necessárias à segurança pública, ao pagamento de seguro de pessoal e às despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 01.40 Os materiais inflamáveis somente poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 01.41 A CONTRATADA fica obrigada a retirar do canteiro de obras qualquer material impugnado pela Fiscalização.
- 01.42 O depósito de materiais e equipamentos deverá ser feito em local previamente aprovado e sob responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará, também, pela aprovação do projeto de tapume e canteiro, caso seja necessário. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado e aprovado pela Fiscalização, por tipo e qualidade. Providenciará ainda a retirada imediata de detritos dos acessos das áreas e das vias adjacentes ao canteiro, oriundos de operações relativas às obras/serviços.
- 01.43 Todas as providências e despesas relativas à obra, necessárias à segurança pública, ao pagamento de seguro de pessoal e às despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 01.44 A cópia dos documentos referentes às taxas e emolumentos realizados junto à Prefeitura e aos órgãos responsáveis pela aprovação de projetos, emissão de licenças e fiscalização de obras deverá ser entregue à Fiscalização.
- 01.45 Os materiais a ser empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:
- às normas e especificações constantes deste Anexo e desenhos;
 - às normas da ABNT;
 - às disposições legais da união, do estado e do município;
 - aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;
 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 01.46 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos ou respectivos protocolos, na eventualidade de o órgão não fornecê-lo(s) por motivos alheios às suas obrigações contratuais:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- registrada no CREA local, da equipe técnica participante da obra, tanto por parte da CONTRATADA quanto por parte da Fiscalização.
- b) No caso de ARQUITETOS, Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT- registrada no CAU local, da equipe técnica participante da obra, tanto por parte da CONTRATADA quanto por parte da Fiscalização.
- c) Alvará de Construção ou Licença de Obras, na forma das disposições em vigor.
- d) Projeto do canteiro de obras.
- e) Desenho da(s) placa(s) da obra e dos portões.
- f) Plantas das instalações provisórias de redes de infra-estrutura (água, energia, telefone, esgoto).
- g) Correspondência contendo delegação de poderes aos representantes credenciados da CONTRATADA, bem como do seu preposto para representá-la na execução do contrato.
- h) Toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.

01.47 A CONTRATADA deverá apresentar a FACTO, no prazo de 05 dias, o CRONOGRAMA DE OBRAS, para análise e aprovação da Fiscalização.

01.48 A CONTRATADA deverá atender, durante a execução das obras, às restrições da LICENÇA DE OBRAS / ALVARA DE CONSTRUCAO fornecidos pela **Administração Regional de Brasília. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças obrigatórias, bem como pagamento das respectivas taxas, e apresentação das mesmas à CONTRATANTE.**

01.49 A CONTRATADA deverá fornecer e manter o Diário de Obra, constituído de folhas numeradas, em 3 (três) vias, permanentemente disponível, para efetivação de registro e acompanhamento dos serviços, assinado diariamente pelo engenheiro/arquiteto residente, onde deverão ser lançados todos os acontecimentos pertinentes à obra objeto da licitação, devendo constar, dentre outros:

Pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à Fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- f) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) as medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Pela Fiscalização:

- a) atestado de veracidade dos registros previstos anteriormente;
- b) juízo formado sobre o andamento da obra/serviço tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para o CONTRATANTE;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- g) aprovação das medições para faturamento;
- h) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de Fiscalização.

- 01.50 A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, especificações, alvará de construção, licenças e o presente Anexo.
- 01.51 A CONTRATADA não poderá sub-empreitar o total das obras a ela adjudicada, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da Fiscalização. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 01.52 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
 - c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 - d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - e) o CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar por escrito no Diário de Obras.
- 01.53 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras/serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 01.54 Será obrigatório o uso, pelos funcionários envolvidos nos trabalhos, dos Equipamentos de Proteção Individual adequados à execução dos serviços, bem como de outros elementos julgados necessários pela Fiscalização.
- 01.55 Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.
- 01.56 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório das obras/serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 01.57 A Fiscalização e toda pessoa por ela autorizada terá livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.
- 01.58 A inspeção dos serviços ou dos materiais não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais com o CONTRATANTE, nem de suas responsabilidades legais.
- 01.59 Para qualquer serviço mal executado, a Fiscalização reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer ou substituir, da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 01.60 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração às obras/serviços descritos neste Caderno. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 01.61 A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de lixo e entulho das áreas e vias adjacentes ao canteiro, oriundos ou não de operações relativas às obras.

- 01.62 Antes do recebimento final das obras/serviços, as áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com as obras/serviços, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos; os serviços executados deverão permanecer regularizados, limpos e apresentáveis. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final. Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação final das obras e serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e
- 01.63 Será procedida à verificação, por parte do CONTRATANTE, das condições de perfeito funcionamento e segurança das instalações de água, esgotos, águas pluviais, bombas elétricas, aparelhos sanitários, equipamentos diversos e demais instalações.
- 01.64 Poderão ser solicitados à CONTRATADA laudos de provas e ensaios tecnológicos do concreto empregado e do aço utilizados, de forma a se verificar a observância das especificações e resistências de projeto.
- 01.65 A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos necessários para que tais trabalhos sejam entregues em perfeitas condições. Os profissionais responsáveis pelos ensaios e testes deverão ser reconhecidamente competentes, inclusive com prova de habilitação junto a entidades oficiais.
- 01.66 Os testes e verificações serão realizados na presença de representante do CONTRATANTE. A CONTRATADA solicitará, por escrito, no Diário de Obras, permissão para realizar os testes, declarando data, hora, local e assunto, e se o objetivo é simples verificação ou medição para faturamento correspondente.
- 01.67 A CONTRATADA assinalará, ainda, características importantes dos equipamentos, instrumentos, dispositivos, tubulações, rede ou circuitos interessados, anotar os dados em planilhas próprias, que serão posteriormente analisadas pelo CONTRATANTE.
- 01.68 Os testes deverão atender às especificações adequadas a cada componente da obra.
- 01.69 As providências para segurança das pessoas e equipamentos em consequência de testes, bem como as despesas com a sua realização, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 01.70 Caberá à CONTRATADA providenciar a presença de representante autorizado do fabricante dos equipamentos testados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de reclamações e/ou pedido de ressarcimento por danos em consequência da falha do material. As despesas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 01.71 Os equipamentos ou materiais testados total ou parcialmente, de modo insatisfatório, serão novamente testados até que sejam aceitos. O mesmo procedimento ocorrerá no caso de substituição total ou parcial dos equipamentos ou materiais.
- 01.72 Até que seja notificada pelo CONTRATANTE sobre a aceitação final das obras e serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados por qualquer outra causa.
- 01.73 O prazo final estabelecido no Contrato será considerado cumprido se até então tiverem sido realizadas as exigências necessárias para o início da vistoria da Comissão de Recebimento, e desde que não ocorra recusa por parte do CONTRATANTE.

02 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

A descrição do Cronograma para planejamento, programação e controle das obras, serviços e instalações, **deverá ser apresentado pela LICITANTE/CONTRATADA.**

02.1 CRONOGRAMA

02.1.1 As obras, serviços e instalações contratados terão sua execução planejada e programada de acordo com cronograma desenvolvido obrigatoriamente com base nas relações de dependência entre as atividades, definindo de forma clara o caminho crítico do projeto. Esse caminho crítico deverá ter a duração coincidente com o prazo apresentado na proposta da empresa.

02.1.2 Uma vez montada e aprovado pelo CONTRATANTE, a rede de precedência servirá para o total controle de pagamentos dos serviços a ser realizados. Quaisquer desembolsos por parte do CONTRATANTE somente ocorrerão se estiverem plenamente de acordo com o contido na rede.

02.2 IMPLANTAÇÃO

02.2.1 Inicialmente, a CONTRATADA deverá relacionar todas as atividades a serem executadas, atribuindo-lhes os seus respectivos valores, cuja soma deverá coincidir com o valor global a ser apresentado na proposta. As atividades deverão ser subdivididas por áreas (ex.: arquitetura, instalações elétricas, instalações de ar condicionado, instalações de água e esgoto, controle predial, telefonia etc.).

02.2.2 As atividades deverão ser definidas de forma objetiva, dentro de uma unidade perfeitamente mensurável, não sendo aceitos percentuais como forma de medição.

02.2.3 Para efeito de pagamento, serão aceitas atividades que caracterizem a colocação de material ou equipamento na obra apenas quando representarem valores significativos, em relação à mão de obra correspondente ao respectivo item do cronograma, e forem possíveis de armazenamento sem risco de danos ou perda das condições de garantia.

02.2.4 Os valores das atividades deverão ser expressos em reais, não sendo aceita a quantificação por intermédio de percentuais.

02.2.5 Uma vez concluído o levantamento de todas as atividades, deverão ser relacionadas às interdependências de antecedência e subsequência entre elas, com especial atenção aos tempos de duração para execução. O tempo de duração para cada atividade deverá ser estimado em dias úteis, desconsiderando os sábados, domingos e feriados nacionais e locais.

02.2.6 Concluído o contido no item anterior, os dados resultantes deverão ser processados por software adequado, gerando um banco de dados que será utilizado no gerenciamento físico-financeiro da obra. Os resultados obtidos do banco de dados deverão ter compatibilidade para transferência e visualização em Excel ou MSProject (Microsoft), versão atualizada.

02.2.7 O banco de dados, deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- número do evento;
- nome da atividade;
- duração da atividade, em dias úteis;
- folga na execução da atividade;
- data de início mais cedo da atividade;
- data de início mais tarde da atividade;
- data de término mais cedo da atividade;
- data de término mais tarde da atividade;
- valor da atividade;

- totalização parcial conforme setorização das atividades;
- relação de dependência (antecedência e subsequência) com outra(s) atividade(s).

02.2.8 O banco de dados gerado deverá ser apresentado ao CONTRATANTE acompanhado de relatório impresso, em até 5 dias corridos, sem prejuízo do prazo total fixado para a execução da obra.

02.2.9 Esse banco de dados, uma vez aprovado, será operado e gerenciado pelo CONTRATANTE e mensalmente será fornecido à CONTRATADA um relatório indicando as atividades iniciadas, concluídas, em andamento etc., com respectivos valores de datas. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional de planejamento responsável por comparecer a reuniões periódicas de acompanhamento do projeto junto ao CONTRATANTE.

02.2.10 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado com base no planejado e somente ocorrerá quando da completa conclusão do serviço relacionado pela atividade.